



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVA AO
EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2019**
DIVULGAÇÃO DE ERRO DE REGISTRO

Esta Nota Explicativa refere-se, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 23, à retificação de erro de registro relativamente às demonstrações contábeis e suas notas explicativas encerradas em 31 de dezembro de 2019 das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, especificamente quanto ao assunto a seguir descrito:

1) Valor da conta de Provisão para Contingências

Consta do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, Provisão para Contingências no montante total de R\$ 16.290.916,34.

Referida Provisão foi constituída em decorrência de:

a) ações provenientes de reclamações trabalhistas, anteriores ao exercício de 2019, originárias de funcionários e terceirizados, no montante de R\$ 69.870,77; e

b) de acordo judicial firmado entre a Engecopa Construção e Incorporação S/A e a CEASA/DF, face remuneração devida a título de ocupação de área pública (Contrato Particular de Concessão de Uso nº 002/94), no total de R\$ 16.221.045,57.

Ressalta-se que a constituição da Provisão, no montante de R\$ 16.221.045,57, fora lançado a débito da conta de Cobrança Judicial (R\$ 13.876.866,35) no Ativo Não Circulante e da conta de Acordos/REFIS, no Ativo Circulante (R\$ 2.344.179,22).

Revisitando os lançamentos que deram origem à constituição desta Provisão, a atual Gerente de Contabilidade identificou, em janeiro/2020, de que referida Provisão fora constituída de forma indevida, tendo realizado em 31/01/2020, lançamentos contábeis para regularização da incorreção.

Considerando que o valor de R\$ 16.221.045,57 lançado no Passivo Não Circulante, na conta “2.2.1.01.0058 – Provisão para Contingência - ENGECOPA CONSTR. E INCORPORADORA S/A” não representava uma contingência para a CEASA/DF, mas um direito a receber, foi realizada a reclassificação contábil deste valor, tendo sido lançado R\$ 13.876.866,35 a crédito da conta de Cobrança Judicial no Ativo Não-Circulante “1.2.0.06.0001 – Cobrança Judicial - ENGECOPA CONSTR. E INCORPORADORA S/A” e R\$ 2.344.179,22 a crédito da conta 1.1.1.04.0075 - ENGECOPA CONSTR. E INCORPORADORA S/A – REFIS 2019”, no Ativo Circulante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
CEASA-DF



Também fora realizado lançamento de R\$ 3.851.659,71 a crédito da conta de Cobrança Judicial “1.2.0.06.0001 – Cobrança Judicial - ENGECOPA CONSTR. E INCORPORADORA S/A” e débito de igual valor na conta “1.1.1.04.0075 - ENGECOPA CONSTR. E INCORPORADORA S/A – REFIS 2019” em face do referido valor não estar, à ocasião em Cobrança Judicial, mas compor o valor do REFIS firmado entre a CEASA/DF e a ENGECOPA.

Demonstrativo da movimentação de 31/12/2019 a 31/12/2020:

Código	Classificação contábil	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo em 31/01/20
98298	2.2.1.01.0058 – Provisão para Contingências	16.221.045,57	16.221.045,57	0,00	0,00
77920	1.2.0.06.0001 – Cobrança Judicial Engecopa	17.728.526,06	0,00	17.728.526,06	0,00
3553	1.1.1.01.0334 – Crédito a Receber Engecopa	340.968,62	924.611,69	445.761,16	819.819,15
98291	1.1.1.06.0075 – Crédito a Receber Engecopa – Refis/2019	582.669,06	8.693.535,02	4.489.852,81	4.786.351,27

Nos termos do CPC 23, que estabelece que as empresas devem corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis do qual tem autorização para a publicação após a descoberta de erros, tem-se que a CEASA/DF assim procedeu ao promover a devida retificação no mês de janeiro/2020, conforme já descrito.

Importante destacar que o erro cometido foi praticado de forma involuntária, não intencional e não tinha a intenção de causar danos ou quaisquer prejuízos na interpretação das demonstrações contábeis, tendo os ajustes necessários sido providenciados no exercício subsequente, estando a demonstração, por hora, refletindo a atual situação da empresa, inclusive os valores relativos às parcelas vencidas, objeto do acordo judicial firmado o qual fora revertido em REFIS – Programa de Refinanciamento da CEASA/DF, está sendo reconhecido, contabilmente, nos termos do item 35 da letra “a” do CPC - Código de Pronunciamento Contábil nº 47:

"35. A entidade transfere o controle do bem ou serviço ao longo do tempo e, portanto, satisfaz à obrigação de performance e reconhece receitas ao longo do tempo, se um dos critérios a seguir for atendido:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
CEASA-DF



(a) o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida que a entidade efetiva o desempenho (ver itens B3 e B4);

Tem-se, portanto, que a metodologia de reconhecimento do saldo devedor da ENGECOPA está ocorrendo de acordo com o cronograma financeiro do REFIS assinado em 02/07/2019.

A seguir, demonstramos que os índices econômico-financeiros, ainda que tenha ocorrido o erro, não apresentava situação de preocupação ou de providências por parte dos acionistas, o que reforça o entendimento da CEASA/DF de que ainda que o mesmo tenha ocorrido, seus reflexos não causaram prejuízos aos acionistas.

Índice	Valor publicado	Valor retificado
1 – Liquidez Geral	1,91	3,48
2 – Liquidez Corrente	5,69	5,97
3 – Liquidez Seca	5,67	5,95
4 – Liquidez Imediata	4,03	4,03
5 – Grau de Imobilização	0,63	0,63
6 – Grau de Endividamento	0,40	0,15
7 – Grau de Dependência Financeira	0,29	0,13
8 – Grau de Independência Financeira	0,71	0,87

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2022

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Presidente

GIOVANNA ALVES LENTO
Contadora CRC/DF nº 8.807/O